MINISTÉRIO PÚBLICO
COLÉGIO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no artigo 18, I, da Lei Complementar n. 11, de 18 de janeiro de 1996, e em conformidade com o disposto no artigo 6º, II da Resolução nº 2, de 5 de março de 2018, nos autos do Procedimento Administrativo SIGA nº 20080/202, respondendo a consulta da Procuradora-Geral de Justiça, RESOLVE opinar no sentido de que, não sendo possível a aplicação do disposto no artigo 5º, § 4º, da Lei Complementar nº 24, de 4 de janeiro de 2006, ao Ouvidor eleito incumbirá escolher seu suplente, dentre os Procuradores de Justiça, para seus afastamentos eventuais e temporários.

Salvador, 4 de outubro de 2021.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

CLEONICE DE SOUZA LIMA
Corregedora-Geral do Ministério Público

Membros presentes: Procuradores de Justiça Elna Leite Ávila Rosa, Marília de Campos Souza, Washington Araújo Carigé, Zuval Gonçalves Ferreira, Franklin Ourives Dias da Silva, Terezinha Maria Lôbo Santos, Regina Maria da Silva Carrilho, Maria de Fátima Campos da Cunha, João Paulo Cardoso de Oliveira, Sônia Maria da Silva Brito, Sheilla Maria da Graça Coitinho das Neves, Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza, Miria Valença Gois, Lícia Maria de Oliveira, Eny Magalhães Silva, Moisés Ramos Marins, Maria Augusta Almeida Cidreira Reis, Elza Maria de Souza, Cleusa Boyda de Andrade, Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo, Maria Adélia Bonelli Borges Teixeira, Marilene Pereira Mota, Nívea Cristina Pinheiro Leite, Cláudia Carvalho Cunha dos Santos, Marco Antônio Chaves da Silva, Márcia Luzia Guedes de Lima, Margareth Pinheiro de Souza, Daniel de Souza Oliveira Neto, Adriani Vasconcelos Pazelli, Aurisvaldo Melo Sampaio, Ricardo Régis Dourado, Sheila Cerqueira Suzart, Nivaldo dos Santos Aquino, Marly Barreto de Andrade, Paulo Gomes Júnior, Ulisses Campos de Araújo, Heliete Rodrigues Viana e José Luiz da Fonseca. //

EXTRATO DE DECISÃO
Sessão Virtual e Extraordinária do dia 4 de outubro de 2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIGA nº 20080/2021
ASSUNTO: Opinativo sobre os critérios de definição do suplente de Ouvidor do Ministério Público da Bahia;
INTERESSADO: Ouvidora do Ministério Público - Procuradora de Justiça Elza Maria de Souza.
DECISÃO: O Colegiado, por unanimidade, opinou no sentido de que, não sendo possível a aplicação do disposto no artigo 5º, § 4º, da Lei Complementar nº 24, de 4 de janeiro de 2006, ao Ouvidor eleito incumbirá escolher seu suplente, dentre os Procuradores de Justiça, para seus afastamentos eventuais e temporários. Ausentes os Procuradores de Justiça Achiles de Jesus Siquara Filho, Rita Maria Silva Rodrigues, Natalina Maria Santana Bahia, Adivaldo Guimarães Cidade, Rômulo de Andrade Moreira, Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp, Antônio Carlos Oliveira Carvalho, Maria Alice Miranda da Silva, Wellington César Lima e Silva, Tânia Regina de Oliveira Campos, Luíza Pamponet Sampaio Ramos, Márcia Regina dos Santo Virgens, Lucy Mary Freitas Conceição Thomas, Silvana Oliveira Almeida e Luiz Eugênio Fonseca Miranda.
Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

Salvador, 4 de outubro de 2021.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO N. 17, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021
Modifica e fixa as atribuições das Promotorias de Justiça de Poções, revogando parcialmente a Resolução n. 3, de 1º de outubro de 2012.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no artigo 21, IX, da Lei Complementar estadual n. 11, de 18 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao interesse público e garantir equânime distribuição das atividades ministeriais entre seus órgãos de execução, com esteio nos princípios e garantias constitucionais;

CONSIDERANDO as informações carreadas aos autos registrados no SEI sob o n. 19.09.02536.0011658/2021-96;

CONSIDERANDO proposta apresentada pela Procuradora-Geral de Justiça, com fulcro no art. 23, § 3º, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 15, XXXIV, da Lei Complementar estadual n. 11, de 18 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Modificar e fixar as atribuições das Promotorias de Justiça de Poções/BA, nos seguintes termos:
I - 1ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:
a) Consumidor (cível e criminal);
b) Registros Públicos, inclusive Habilitação de Casamento;
c) Cível;
d) Família, Sucessões e Interditos;
e) Fundações: Fiscalização das Fundações e Terceiro Setor;
f) Cidadania (cível e criminal), inclusive Saúde, Educação e Discriminação;
II - 2ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:
a) Controle Externo da Atividade Policial;
b) Juizados Especiais Criminais;
c) Criminal;
d) Violência doméstica contra a mulher (cível e criminal);
e) Execuções Penais;
f) Tóxicos;
g) Júri;
III - 3ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:
a) Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (cível e criminal);
b) Fazenda Pública;
c) Pessoa com deficiência (cível e criminal);
d) Idoso (cível e criminal);
e) Meio Ambiente (cível e criminal), inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico;
f) Infância e Juventude (cível e criminal).

Art. 2º Fica revogado o anexo previsto no art. 2º da Resolução n. 3, de 1º de outubro de 2012, especificamente na parte relativa às atribuições das Promotorias de Justiça de Poções.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 4 de outubro de 2021.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

CLEONICE DE SOUZA LIMA
Corregedora-Geral do Ministério Público

Membros Presentes: Procuradores de Justiça Elna Leite Ávila Rosa, Marília de Campos Souza, Washington Araújo Carigé, Franklin Ourives Dias da Silva, Terezinha Maria Lôbo Santos, Regina Maria da Silva Carrilho, Maria de Fátima Campos da Cunha, João Paulo Cardoso de Oliveira, Sônia Maria da Silva Brito, Sheilla Maria das Graças Coitinho das Neves, Míria Valença Gois, Lícia Maria de Oliveira, Eny Magalhães Silva, Elza Maria de Souza, Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo, Maria Adélia Bonelli Borges Teixeira, Claudia Carvalho Cunha dos Santos, Marco Antônio Chaves da Silva, Márcia Luzia Guedes de Lima e Aurisvaldo Melo Sampaio.////////

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, V, ”b”, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e em conformidade com o artigo 11, V, “b”, da Resolução nº 2, de 5 de março de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça, nos autos do procedimento SIGA n. 10461/2020, RESOLVE, acolhendo preliminar suscitada pela defesa, não conhecer o recurso interposto, por ausência de previsão normativa específica que o autorize, mantendo a decisão da Corregedoria-Geral, em sua integralidade.

Salvador, 4 de outubro de 2021.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

CLEONICE DE SOUZA LIMA
Corregedora-Geral do Ministério Público

Membros Presentes: Procuradores de Justiça Elna Leite Ávila Rosa, Marília de Campos Souza, Washington Araújo Carigé, Franklin Ourives Dias da Silva, Terezinha Maria Lôbo Santos, Regina Maria da Silva Carrilho, Maria de Fátima Campos da Cunha, João Paulo Cardoso de Oliveira, Sônia Maria da Silva Brito, Sheilla Maria das Graças Coitinho das Neves, Míria Valença Gois, Lícia Maria de Oliveira, Eny Magalhães Silva, Elza Maria de Souza, Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo, Maria Adélia Bonelli Borges Teixeira, Claudia Carvalho Cunha dos Santos, Marco Antônio Chaves da Silva, Márcia Luzia Guedes de Lima e Aurisvaldo Melo Sampaio (com declaração de impedimento) .////////